



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 04/CEG/2011, de 13 de abril de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data conforme Parecer nº 112/CEG/2011, constante do Processo nº 23080.034261/2009-22, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Curso de Graduação em Farmácia

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Profª Yara Maria Rauh Muller



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia, instituído pela Resolução nº. 017/CUn/97, é um órgão normativo, consultivo e de assessoramento com sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis -SC.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia tem como finalidade promover a coordenação administrativa, planos didáticos e integração do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A Coordenadoria do Curso de Graduação em Farmácia compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Um Coordenador e um Subcoordenador;
- II - Colegiado do Curso;
- III - Secretaria Administrativa;

Art. 4º Os cargos do Coordenador e o Subcoordenador serão exercidos por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 1º Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores farmacêuticos, integrantes da carreira do magistério superior, que ministrem aulas no Curso de Graduação em Farmácia, desde que:

- I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- II - estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(s) à qual (is) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

§ 2º Até 60 dias antes da consulta prévia, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designado, dentre os membros do Colegiado, 03 (três) professores e 01(um) suplente e 01 (um) acadêmico e 01(um) suplente para constituir comissão eleitoral que, obedecida à legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcará, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da eleição e a data de encerramento das inscrições.

§ 3º Poderão votar todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Farmácia, no semestre em que ocorra a eleição e todos os professores efetivos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

ministrem aulas para o Curso no referido semestre. O resultado final da consulta será computado como o total de votos dos alunos x 0,2 (peso de 20% do total) somado ao total de votos dos professores x 0,8 (peso de 80% do total).

§ 4º Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, resultado apurado pela comissão central eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção do Centro de Ciências da Saúde para as providências legais pertinentes.

§ 5º O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato.

Art. 5º O Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia será constituído por:

I - Um Coordenador, como seu presidente;
II - Um Subcoordenador, como seu vice-presidente;
III - Representantes dos seguintes departamentos de ensino que ministram aulas para o Curso de Graduação em Farmácia:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Química;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Bioquímica;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Patologia.
- e) 01 (um) representante do Departamento de Farmacologia.
- f) 03 (três) representantes do Departamento de Análise Clínicas.
- g) 03 (três) representantes do Departamento de Ciências Farmacêuticas.
- h) 02 (dois) representantes do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos.
- i) 01 (um) representante de cada Centro cujos departamentos, embora não atingindo a carga horária mínima de 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular, ofereçam disciplinas para o currículo do Curso;

IV - Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não-discente por 05 (cinco). A representação discente será eleita anualmente pelo Centro Acadêmico, dentre estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do Curso, sendo designada através da Direção da unidade de ensino.

V - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Farmacêuticos de Santa Catarina, que não tenham vinculação com a UFSC, para um mandato de 2 (dois) anos.

VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF-SC), que não tenham vinculação com a UFSC, para um mandato de 2 (dois) anos.

VII - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina, que não tenham vinculação com a UFSC, para um mandato de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos III a VII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimento ou vacância.

§ 2º São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

Art. 6º A indicação dos representantes dos Departamentos e órgãos será feita pelos respectivos colegiados, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 7º Caberá à Direção do Centre de Ciências de Saúde expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 8º Em caso de vacância no cargo de presidência do colegiado assumirá o subcoordenador, e na vacância de ambos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Farmácia, e em caso de igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 9º A Secretaria Administrativa será constituída por:

- I) um (a) Secretário (a), como chefe de Expediente;
- II) pessoal de apoio.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Coordenador

Art. 10. Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - Executar as deliberações do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência. Sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - Elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII - Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VIII - Indicar ao DAE, ouvidos os Departamento envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas a matrícula em cada período letivo;

IX - Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.

X - Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

XI - Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;

XII - Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica, exercícios e domiciliares;

XIII - Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida à legislação pertinente;

XIV - Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico a alunos concluintes;

XV - Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;

XVI - Promover a integração com os Departamentos;

XVII - Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo docente, observados o disposto neste regulamento;

XVIII - Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;

XIX - Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;

XX - Propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;

XXI - Atuar como interlocutor do curso;

XXII - Coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;

XXIII - Promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividade afetas as respectivas áreas de competência;

XXIV - Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;

XXV - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XXVI - Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina, permanência, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau (RESOLUÇÃO CUn/017/97);

XXVII - Propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;

XXVIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;

XXIX - Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, ou Regimento do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Seção II

Do Subcoordenador

Art. 11. Compete ao subcoordenador do curso:

- I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II - Realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso;

Seção III

Do Colegiado

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia:

- I - Estabelecer o perfil profissional, a proposta formação pedagógica e a coordenação didática do Curso, propondo revisões quando se fizerem necessárias;
- II - Elaborar o seu regimento interno;
- III - Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;
- IV - Analisar, avaliar e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso;
- V - Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;
- VI - Fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos Departamentos e dos professores responsáveis pelas disciplinas;
- VII - Fixar o turno de funcionamento do Curso;
- VIII - Fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso;
- IX - Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo e jubilação de alunos;
- X - Homologar os pedidos de transferência e retorno;
- XI - Normatizar a tramitação de processo de revalidação de diplomas e emitir parecer sobre os mesmos;
- XII - Deliberar sobre propostas de mudança de currículo e adaptações curriculares;
- XIII - Acompanhar e fiscalizar os atos de Coordenador de Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Estabelecer normas e procedimentos para escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso;
- XVI - Aprovar o horário das aulas do Curso de Graduação em Farmácia elaborado pelos Departamentos de Ensino envolvidos e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XVII - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XVIII - Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

Seção IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;
- II - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III - Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV - Manter sob sua guarda todo material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V - Recepcionar e atender a Secretaria do Colegiado;
- VI - Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII - Colaborar com a orientação da matrícula;
- VIII - Superintender os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 14. As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oitos horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao Coordenador do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 2º As ausências dos membros serão comunicadas pelo Coordenador às respectivas Chefias de Departamento, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 16. O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º O quorum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º A verificação do quorum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º A falta de quorum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenadoria do Curso.

§ 5º As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenadoria do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em até 30(trinta) em reunião posterior a tomada da decisão.

Art. 17. Terão direito ao voto o Coordenador, o Subcoordenador e os representantes indicados legalmente pelos departamentos, pelos discentes e pelos órgãos representativos de classe.

§ 1º Os representantes não poderão ter sobreposição de representação a acumular votos.

§ 2º A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador ou de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 21. Rovogam-se as disposições em contrário.